



DECRETO Nº 5643/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DESPORTIVOS DURANTE A ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, ENQUANTO O CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO E ASSISTENCIAL PARA A MACRORREGIÃO CENTRO-SUL FOR CONSIDERADO DESFAVORÁVEL PELO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Carandaí pertence à Macrorregião de saúde CENTRO-SUL;

CONSIDERANDO a Deliberação Do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 162, de 17 de Junho de 2021, adota o protocolo de medidas restritivas para a Macrorregião de Saúde Centro-Sul, em virtude da situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a definição da onda vermelha: situação que exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos Municípios;

DECRETA

Art. 1º. Enquanto o cenário epidemiológico e assistencial para a Macrorregião de Saúde Centro-Sul for considerado desfavorável pelo Comitê Extraordinário COVID-19, fica determinada a proibição de quaisquer atividades desportivas coletivas amadoras, sendo permitida a prática individual, desde que não gere aglomeração.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem a medida mencionada neste Decreto estão sujeitas as seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica, e aplicação da multa ao estabelecimento e ao seu responsável, cujo valor e gradação estão previstos nos art. 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 2364/2020;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento;

III - no caso de descumprimento do caput deste artigo, a multa será aplicada também a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 1º. A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento, imóvel, espaço comum, área de lazer ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades, objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º. O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º. A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5644/2021

Proíbe a realização de eventos, shows, confraternizações, música ao vivo e atividades afins e intensifica as medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Carandaí e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art.

84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o acatamento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 162, de 17 de junho de 2021, adota o protocolo de medidas restritivas para a Macrorregião de Saúde Centro-Sul, em virtude da situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as denúncias recebidas pelos fiscais municipais, referentes a aglomerações ocorridas nos finais de semana;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico, com aumento expressivo dos casos confirmados e a necessidade de se garantir o atendimento aos pacientes que possam apresentar complicações em razão da COVID-19, o que recomenda a adoção de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que a ocorrência de aglomerações, mesmo em áreas privadas, contribui para a disseminação do coronavírus e que o aumento de casos prejudica os indicadores da Macrorregião de saúde à qual o Município pertence, impondo restrições às atividades econômicas, conforme diretrizes do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2364/2020, que “Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada em decorrência da disseminação da doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente novo coronavírus – sars-cov-2 – 1.5.1.1.0 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a vida, a saúde e o direito ao trabalho dos cidadãos carandaienses

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa por 60 (sessenta) dias a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como shows, música ao vivo, festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.

§ 1º. Respondem pela obrigação de cumprir o disposto neste Decreto:

I - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos, finais de semana, dentre outros.

II - todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais,



incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;

III - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

IV - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

V - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

VI - todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º. Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores e frequentadores sobre a suspensão prevista neste Decreto.

§ 3º. Para fins deste decreto serão tolerados os alugueis de sítios e áreas de lazer por grupos familiares de, no máximo, 14 (quatorze) pessoas, observadas as medidas de prevenção, incluindo a comprovação de adoção dos protocolos de desinfecção antes da entrada, e após a saída de cada família.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as medidas mencionadas neste Decreto estão sujeitas as seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento;

III - no caso de descumprimento do art. 1º, além da interdição do local também caberá multa ao estabelecimento e ao seu responsável, cujo valor e gradação estão previstos nos art. 8º, 9º e 12º, da Lei Municipal nº 2364/2020;

IV - no caso de descumprimento do art. 1º, a multa será aplicada também a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo.

§ 1º. A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento, imóvel, espaço comum, área de lazer ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que

infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º. O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º. A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 3º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (32) 98471-9487.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5645/2021

Acata a Deliberação Do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 162, de 17 de junho de 2021, adota o protocolo de medidas restritivas para a Macrorregião de Saúde Centro-Sul, em virtude da situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável – § 5º do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 5205 de, 25 de maio de 2020; **CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 162, de 17 de junho De 2021, “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica”; **CONSIDERANDO** que o Município de Carandaí pertence à Macrorregião de Saúde CENTRO-SUL;

DECRETA

Art. 1º. Através deste ato, o Município de Carandaí acata o teor da Deliberação nº 162, de 17 de junho de 2021, que “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica”, adotando as medidas restritivas para a Onda Vermelha, em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável.

Art. 2º. Enquanto o cenário epidemiológico e assistencial para a Macrorregião de Saúde Centro-Sul for considerado desfavorável pelo Comitê Extraordinário COVID-19, ficam determinadas as seguintes restrições às atividades econômicas:

I - Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;

II - Funcionamento de Academias, Clubes e Salões de beleza limitados até 19:00 (dezenove horas), via agendamento prévio com clientela, e aferição de temperatura na entrada;

III - Bares, Restaurantes e afins - limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão).

Art. 3º. Em qualquer situação, é obrigatório observar o distanciamento conforme estabelecido no Protocolo do Plano Minas Consciente, uma vez que na Onda Vermelha, o protocolo é restritivo, sendo a distância linear de 03 (três) metros e a metragem de referência, de 10 m² 5 · 6.

§ 1º. O distanciamento deve ser maior em ambientes fechados;

§ 2º. Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;

§ 3º. As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas etc.



§ 4º. A metragem referência indica o número máximo de pessoas que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;

§ 5º. Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros.

Art. 4º. Excetuam-se da proibição prevista no inciso I do art. 2º as reuniões necessárias ao planejamento e atividades da Administração Pública Municipal, observado o distanciamento de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o Município poderá autorizar a realização de reuniões sem entretenimento, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Nos termos da Lei nº 2364/2020, o descumprimento da determinação do uso obrigatório de máscara acarreta a aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao infrator, e de R\$500,00 (quinhentos reais) ao estabelecimento que atender qualquer pessoa sem máscara em suas dependências.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as normas de enfrentamento ao coronavírus, decretos do Executivo, bem como as determinações Secretaria Municipal de Saúde e da Legislação Municipal, sob pena de recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, interdição do local e responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente e, ainda aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da Lei nº 2364/2020.

Art. 7º. O descumprimento de ordem ou norma que vise à prevenção de contágio por Coronavírus ou imposição de isolamento de funcionário ou quarentena ensejará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao estabelecimento que der causa, conforme art. 12, da Lei nº 2364/2020.

Art. 8º. Será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao paciente que desrespeitar as condições estabelecidas no termo de responsabilidade e descumprir ordem de isolamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 7º-A da Lei nº 2364/2020).

Art. 9º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar na vigência da Onda Vermelha, ficam obrigados a seguir os protocolos do Plano Minas Consciente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá adotar regras mais restritivas do que as estabelecidas no novo Plano Minas Consciente, caso o cenário epidemiológico assim recomende.

Art. 11. As situações não mencionadas neste decreto serão solucionadas nos termos das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, informações do site www.mg.gov.br/minasconsciente e da Lei Municipal Nº 2373/2020.

Art. 12. Constituem partes integrantes deste Decreto, a Deliberação Nº 162 do Comitê Extraordinário COVID, o protocolo do Plano Minas Consciente e a Tabela de Atividades do Plano Minas Consciente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5646/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital nº 004-2021, que abriu vagas para contratação de servidores para composição de equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001-2021, da Comissão Permanente Disciplinar e de Seleção, que solicita a suspensão do certame para fins de retificação do edital, devido à indagação de alguns pontos ali estabelecidos, que na visão da equipe, necessitam ser acatados;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a administração pública, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO análise favorável da Assessoria Jurídica do Município, reconhecendo ser prudente a suspensão do processo seletivo;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, a partir desta data, até ulterior deliberação, o Processo Seletivo para composição de Equipe Estratégia Saúde da Família – ESF – Edital 004-2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5647/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital nº 005-2021, que abriu vagas para contratação de servidores para composição de equipe Do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

CONSIDERANDO o Ofício nº 002-2021, da Comissão Permanente Disciplinar e de Seleção, que solicita a suspensão do certame para fins de retificação do instrumento convocatório, devido à indagação de alguns pontos ali estabelecidos, que na visão da equipe, necessitam ser acatados;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a administração pública, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO análise favorável da Assessoria Jurídica do Município, reconhecendo ser prudente a suspensão do processo seletivo;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, a partir desta data, até ulterior deliberação, o Processo Seletivo para composição de Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF – Edital 005-2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração



PORTARIA Nº 342/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora Glacemeire Tatiane Aparecida da Silva;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Glacemeire Tatiane Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Enfermeiro - PSF, por 14 (quatorze) dias, do período de 21.06.2021 a 04.07.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 21.06.2021.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 343/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor do servidor Ronei Mateus de Souza;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Ronei Mateus de Souza, ocupante do cargo de Operário, por 13 (treze) dias, do período de 14.06.2021 a 26.06.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 14.06.2021.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 75/2021

ALTERA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Diretor Presidente Interino do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de formar uma Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação em conformidade com o Art. 72, §1º, "a" da Lei Municipal nº 2295/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação para o ano 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, "caput" da Lei nº 2295/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí, o qual prevê para o servidor público a possibilidade de receber gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

RESOLVE

Art. 1º Alterar os servidores para comporem a Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação, conforme abaixo:

- Mayara Suellen Moura Batista Melo Coimbra – Presidente;
- Gledston Anderson de Oliveira – Secretário;
- Carlos Eduardo Tavares – Membro.

Art. 2º Ao primeiro cabe a Presidência da Comissão e, na sua ausência ou impedimento, o segundo.

Art. 3º Aos servidores nomeados competem às atribuições previstas no art. 73 da Lei nº 2295/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 23 de Junho de 2021.

Denilson Hermes da Cunha
Diretor Presidente Interino

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em 23 de Junho de 2021,

Diretora Administrativa e Financeira
PORTARIA Nº 76/2021

ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente Interino do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO o regramento contido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, que determina que as propostas licitatórias deverão ser processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, composta por membros nomeados pelo Diretor da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de formar Comissão Permanente de Licitação – CPL em conformidade com o Art. 72, § 1º, "c" da Lei Municipal nº 2295/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o ano de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, "caput" da Lei nº 2295/2018 – Estatuto



dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí, o qual prevê para o servidor público a possibilidade de receber gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

RESOLVE

Art. 1º Alterar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL para o ano de 2021, conforme abaixo:

- Danielle Vanessa de Carvalho – Presidente;
- Tatiane Cristina de Assis Reis – Secretária;
- Pâmela Kelly do Nascimento Goulart – Membro.

Art. 2º Ao primeiro cabe a Presidência da Comissão e, na sua ausência ou impedimento, o segundo.

Art. 3º Aos servidores nomeados competem às atribuições previstas no Art. 75 da Lei nº 2295/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí.

Art. 4º Para fazer as atribuições da função assumida, os membros da Comissão receberão a gratificação prevista no Art. 72, "caput" da Lei nº 2295/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará direitos para fins de aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 23 de Junho de 2021.

Denílson Hermes da Cunha
Diretor Presidente Interino

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em 23 de Junho de 2021,

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0100/2021 Credor: CONCEITO SINALIZACAO LTDA CNPJ: 16.700.515/0001-34 Assinatura: 23/06/2021 Vigência: 22/06/2022 Processo: 000005921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação e montagem, com fornecimento de material, de estruturas para suporte de placas de sinalização de trânsito, inclusive as placas e, empresa especializada para prestação de serviço de pintura viária, sinalização horizontal.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº: 0101/2021 Credor: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI CNPJ: 17.592.525/0001-66 Assinatura: 23/06/2021 Vigência: 22/06/2022 Processo: 000005921 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil, setecentos reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação e montagem, com fornecimento de material, de estruturas para suporte de placas de sinalização de trânsito, inclusive as placas e, empresa especializada para prestação de serviço de pintura viária, sinalização horizontal.

II- Data móvel - Corpus Christi."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº. 2.204, de 21 de abril de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 23 de junho de 2021.

COR JESUS MORENO
-Presidente-

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA
-Secretário-

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 23 de junho de 2021. Ver. Israel Luiz Baeta Alves de Souza - Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL

LEI 2414/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 2404, DE 21 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, no uso do art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o art. 58, IV, do Regimento Interno, com as Graças de Deus, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 2404 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º Os feriados religiosos permanecerão regidos por lei federal, estando inclusos entre eles:
I- Data móvel - Sexta Feira da Paixão;*